



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba (/diariooficial/)

Lei Complementar 347/2022 "Dispõe Sobre as Alterações das Leis Complementares Municipais nº 64 e 65, de 26 de dezembro de 2002, e dá Outras Providências." Novo!

Publicado em 24 Junho 2022 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar n.º 347 de 24 de Junho de 2022. "Dispõe sobre as alterações das Leis Complementares Municipais nº 64 e 65, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 10.729/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O caput do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. O Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo, contado a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:" Art. 2º. O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescido de um §5º com a seguinte redação: "Art. 10... (...) §5º. Fica suspenso o período do estágio probatório no qual o servidor estiver afastado pelos motivos descritos nos incisos V, VI, VIII, IX, XI, XIII do artigo 64 desta Lei Complementar." Art. 3º. O artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescido dos §§1º e 2º, com as seguintes redações: "Art. 37... §1º. O servidor que for readaptado durante o período do estágio probatório ou que for, no mesmo período, afastado por doença não profissional ou relacionada a acidente de trabalho por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou acumulativos, terá seus exames admissionais revisados pela Perícia Médica e Saúde Ocupacional, que poderá solicitar-lhe novos exames médicos e documentos médicos pretéritos ao exame admissional primitivo, inclusive, cópia de prontuários médicos. §2º. Se for constatado que a doença que levou à readaptação ou ao afastado por doença não profissional ou relacionada a acidente de trabalho por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou acumulativos, era pré-existente à época do exame admissional primitivo, o servidor será considerado inapto e tornado sem efeito a sua nomeação e posse, cancelando-se a respectiva portaria. Art. 4º. O §2º, do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 64... (...) §2º. Nos casos dos incisos VIII, IX e XI deste artigo, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento e contagem do tempo do estágio probatório." Art. 5º. O artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescido de um §3º, com a seguinte redação: "Art. 64... (...) §3º. Nos casos dos incisos V, VI e XIII deste artigo, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para

